



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Mello Mendes, Nº 511 - Jardim Santa Terezinha

Fone: (12) 3971-6110 - CEP 12.490-000

São Bento do Sapucaí - Estado de São Paulo

MINUTA

ANEXO X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para Reurbanização da Área Central - Fase 4 localizados na Rua Joaquim Américo da Silva, Rua Presidente Castelo Branco, Rua Vereador José Galdino Barbosa e Rua Dr. Rubião Júnior, objetivando a execução do Processo ST DADE nº 159/2015, Convênio nº 075/2014, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo, esta por seu Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, e o Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Bento do Sapucaí, ... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
Ronaldo Rivelino Venâncio  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo  
CONTRATADA

*OBS: Documento de encaminhamento obrigatório, instituído pelas Instruções nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.*